

ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO
("Política")**

Novembro / 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. BASE LEGAL	3
3. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	4
5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO.....	4
6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	7
7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	8
8. PUBLICIDADE.....	9
9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	9

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Política estabelecida pela **Alianza Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”) tem como objetivo determinar os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros (“Assembleias”) que integrem as carteiras das classes de fundos de investimento geridos pela Gestora (“Classes” e “Fundos”, respectivamente), em conformidade com a Resolução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), bem como no disposto pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”).

O responsável pelo controle e execução desta Política será o Diretor de Investimentos, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da Gestora.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”);
- (v) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1 Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses (“Subclasses”), se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para as suas Classes e Fundos, empregando o cuidado e a diligência, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e das Classes, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Desta forma, a Gestora, ao votar em Assembleias representando as Classes, obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse das Classes exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas das Classes, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Nesse sentido, a Gestora deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, na qual ela poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva Assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação.

A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade da Área de Compliance e Risco da Gestora.

5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

A Gestora participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome das Classes, nas seguintes situações:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelas Classes; e
- (d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

No caso de valores mobiliários permitidos às Classes:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de classes de fundos de investimento financeiros (“FIFs”):

- (a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do fundo ou classe investida, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima;
- (b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- (c) Aumento das taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo investido, conforme aplicável;
- (d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- (e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- (f) Liquidação da classe investida, conforme aplicável; ou
- (g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

No caso de cotas de classes de fundos de investimento em participações (“FIPs”):

- (a) Aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FIP e seu administrador, gestor ou qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, §2º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, desde que as partes não sejam a Gestora, ou parte a ela relacionada;
- (b) Aprovação do laudo de avaliação de valor justo dos ativos utilizados na integralização de cotas, conforme previsto no art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;
- (c) Aprovação do pagamento de encargos não previstos no art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 ou no art. 28 do Anexo Normativo IV;
- (d) Alterações na política de investimento ou no objeto da Classe do FIP que impliquem mudança relevante de estratégia, categoria ou classificação, conforme aplicável;
- (e) Alteração dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico, ou substituição do consultor especializado, se houver;
- (f) Fusão, cisão ou incorporação da Classe do FIP, exceto quando propiciem alteração nas condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (g) Assegurar que o FIP participe do processo decisório de suas sociedades investidas, de forma direta ou indireta, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme previsto na regulação; e
- (h) Liquidação antecipada da Classe do FIP, conforme aplicável.

No caso de cotas de Classes de fundos de investimento imobiliários (“FIIs”):

- (a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- (b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais);
- (c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- (d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (e) Eleição de representantes dos cotistas;
- (f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- (g) Liquidação do Fundo.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- (a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- (b) Aprovação de orçamento;
- (c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- (d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

c. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse das Classes e dos cotistas.

d. Exceção ao Exercício de Direito de Voto

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (b) Para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- (c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

O Diretor de Investimentos, realizará o controle e a execução desta Política e coordenará o voto a ser proferido na respectiva Assembleia, o procedimento de registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome das Classes, bem como os encaminhará ao administrador fiduciário das Classes (“Administrador”) para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme legislação aplicável. A disponibilização deste documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico ou pela internet.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias não relevantes, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

Caso o regulamento do Fundo não permita diretamente que a Gestora participe das Assembleias, o procedimento que deverá ser seguido pela Gestora e pelo Administrador para participação em Assembleias é:

- (a) Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a Gestora deverá solicitar por escrito ao Administrador, até 3 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia, a confecção do instrumento de mandato adequado para representação das Classes nas Assembleias abrangidas pela presente Política, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto;
- (b) Os pedidos feitos ao Administrador pela Gestora referentes à documentação para a habilitação das Classes em Assembleias deverão ser feitos com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia;
- (c) Caberá à Gestora obter a orientação de voto específica junto aos cotistas das Classes caso os regulamentos imponham esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembleia;
- (d) A Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores ou por seus agentes;
- (e) A Gestora encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que as Classes participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e
- (f) A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante das Classes.

A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora e observando ainda os dispositivos expressos neste Política.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Mensalmente, a Gestora disponibilizará ao Administrador dos Fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, conforme descrito acima, hipótese na qual ficará dispensado o envio do Relatório Mensal ao Administrador.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará

- (a) O preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) A comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- (iii) Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativo.

8. PUBLICIDADE

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de Fundos de investimento, a presente Política deverá ser aprovada pelo Diretor de Risco, Compliance e PLDFT e se encontrará:

- (a) Registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- (b) Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no www.alianza.com.br.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2018	1 ^a	Diretor de Investimentos
Março de 2019	2 ^a	Diretor de Investimentos
Julho de 2021	3 ^a	Diretor de Investimentos
Novembro de 2021	4 ^a	Diretor de Investimentos
Novembro de 2025	5 ^a e atual	Diretor de Investimentos